

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF), por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) BANCÁRIOS, EMPREGADOS DO BANCO, REPRESENTADOS PELA CONTRAF, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho normatiza os termos e condições previstos na Cláusula MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DO TRABALHO, da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, com vigência de 1º setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022, celebrada entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

CLÁUSULA QUARTA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe.
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável.
- c) Promoção de valores éticos e legais.

6

Ambiento
VISTOURIE
Solo Shage Amerida a
Otto Si 1993-8
Viente de
Solo Si 1993-8
S

Sun. de Desentation de VISTO d

#



Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF), por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

d) Comprometimento do BANCO para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados.
- Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação do BANCO, com apresentação, pela Fenaban, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;
- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

Parágrafo Terceiro

A CONTRAF, por meio de suas entidades sindicais afiliadas, disponibilizará canal específico aos bancários para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

V Sh

Ambiente
VISTCIANT

João Silvas Almeida de
Constitución de
Con



2



Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro -CONTRAF (CONTRAF), por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Quarto

O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao BANCO ou à entidade sindical.
 - a.1. Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao BANCO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da apresentação da questão ao BANCO. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pela entidade sindical, nem pelo BANCO.
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo BANCO e pela entidade sindical.
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao BANCO será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração.
 - d.1. A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo BANCO, que prestará os esclarecimentos à entidade sindical.
- e) O BANCO apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la;
- O sindicato não encaminhará ao BANCO denúncia recebida anonimamente.
 - f.1. A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante;
- g) O BANCO avaliará a possibilidade de realocação para outra dependência, do empregado cuja denúncia tiver sido considerada procedente.

Parágrafo Quinto

Compete à entidade sindical decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ela formulada, nos termos do presente Acordo.

Fortaleza, 10 de setembro de 2020.



Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF), por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

BANCO DO NORDESTE DÓBRASIL

Romildo Carneiro Rolim

Presidente

Haroldo Maia Júnior Diretor de Administração CPF 388.348.983-20

Marcos Marinelli
Superintendente de Desenvolvimento Humano
CPF 166.051.443-68

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT

p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS BRASILIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO. OSASCO E REGIÃO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

19

V



4



Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF), por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, **SINDICATO** DOS **EMPREGADOS** ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CAMACARI E **ESTABELECIMENTOS** BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA

Gustavo Machado Tabatinga Júnior

Secretário Geral CPF 862.881.563-53

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.

José EDUARDO Rodrigues Marinho

Presidente

CPF: 705.209.173-91

Pela Comissão Nacional dos Euncionários do BNB (CNFdoBNB)

TOMAZ de Aquino e Silva Filho

Coordenador

CPF: 112.929.893-00

VISTO Describer

5



Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF), por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE e SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PIAUÍ

Odaly Bezerra Medeiros

Presidente

CPF: 077.823.733-87

Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA

Lindonjhonson Almeida de Araújo

Presidente

CPF 499.326.084-91





6

M

B